

PERGUNTAS FREQUENTES – MINAS GERAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS AO USUÁRIO EXTERNO DO SICAR NACIONAL

Versão atualizada em janeiro de 2023

ÍNDICE

1. O QUE É O CAR E COMO FAZER.....	2
2. SOBRE E-MAILS E SENHAS DA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR.....	2
3. RETIFICAÇÕES DO CAR	8
4. RECIBOS DE INSCRIÇÃO NO CAR	11
5. USUÁRIO BLOQUEADO.....	12
6. STATUS – AGUARDANDO ANÁLISE	12
7. IMÓVEL NÃO ENCONTRADO - AO FAZER BUSCA INFORMANDO O PROTOCOLO DO CAR NA ABA “CONSULTAR – DEMONSTRATIVO DO CAR”	13
8. NOVO PROPRIETÁRIO	13
9. ETAPA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CAR EM MINAS GERAIS.....	15
10. INFORMAÇÕES SOBRE RESERVA LEGAL	16
11. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CAR	16
12. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA	17
13. RETIFICAÇÕES SOLICITADAS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	18
14. PARCEIROS QUE AUXILIAM NA IMPLEMENTAÇÃO DO CAR EM MINAS GERAIS	18
15. CAR INSCRITO EM MUNICÍPIO ERRADO	18
16. NÃO SABE QUEM É O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DECLARADO NO CAR.....	19

ATENÇÃO

OS USUÁRIOS EXTERNOS DEVERÃO, PRIMEIRAMENTE, VERIFICAR SE A SUA DÚVIDA ESTÁ CONTEMPLADA NESTE DOCUMENTO. EM CASO NEGATIVO, A ORIENTAÇÃO É PROCURAR A URFBIO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL RURAL.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

1. O QUE É O CAR E COMO FAZER

1.1 - O QUE É O CAR?

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Foi criado pela Lei 12.651/2012, art. 29.

1.2 COMO FAZER O CAR?

Para fazer o CAR, orientamos que siga o passo a passo descrito nas videoaulas disponíveis no canal do Serviço Florestal Brasileiro no Youtube - <https://www.youtube.com/playlist?list=PLV1gW1Sb0AdEGGjQI13kZFAQjYY8eK9gr> . Consulte também as informações presentes no site do CAR - <http://car.gov.br/#/suporte>.

2. SOBRE E-MAILS E SENHAS DA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

ORIENTAÇÃO GERAL: Usuários externos inscritos na antiga Central de Comunicação do SICAR-MG, **obrigatoriamente**, precisam fazer um novo cadastro de senha na Central do Proprietário/Possuidor do SICAR Nacional para acessarem as informações de seus respectivos imóveis.

2.1 – O QUE É A CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

A Central do Proprietário/Possuidor é o canal de comunicação entre o órgão estadual responsável pelo CAR e o proprietário/possuidor ou seu representante legal. Na Central o usuário obtém o arquivo de extensão “.RET”, a segunda via do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, acompanha a inscrição e a análise do CAR, acessa o histórico das mensagens e notificações relacionadas aos imóveis cadastrados em seu CPF/CNPJ

e envia retificações do CAR. Para acessar esse ambiente, o proprietário/possuidor ou o representante legal deve se cadastrar no site do CAR, por meio do link <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>.

2.2- FIZ UMA INSCRIÇÃO NO CAR, PRECISO FAZER O CADASTRO NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR?

SIM. Todo proprietário/possuidor que efetuou uma inscrição no CAR deverá fazer o seu acesso à Central do Proprietário/Possuidor para que consiga acessar as informações de sua inscrição.

2.3- FIZ MINHA INSCRIÇÃO NO CAR E NÃO SEI SE POSSUO O CADASTRO NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR. COMO PROCEDER?

Orientamos que todo proprietário/possuidor que tenha feito a sua inscrição no CAR e não sabe se possui o cadastro na Central do Proprietário/Possuidor que encaminhe um e-mail informando o seu CPF/CNPJ ao ponto focal do CAR, responsável pelo atendimento do município de seu imóvel rural, para obter essa informação.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

2.4 - QUEM PODE FAZER O CADASTRO NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR?

O cadastro na Central do Proprietário/Possuidor cabe apenas aos proprietários e possuidores, ou, aos representantes legais declarados e vinculados à Central de um proprietário/possuidor.

2.5 - COMO SE CADASTRAR NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Para fazer o **cadastro na Central do proprietário/possuidor**:

- acessar o *site* do CAR Nacional (<http://www.car.gov.br>);
- clicar no link “Acessar a Central”;
- preencher os dados do item “Não tenho cadastro”, informando o **número do recibo** de inscrição no CAR e o **CPF/CNPJ** do proprietário/possuidor ou representante legal. Clicar em “criar cadastro”;
- na nova página, informar os seguintes dados do proprietário/possuidor: o nome da mãe, a data de nascimento e o e-mail. Clicar em “enviar”;
- em seguida, o(a) senhor(a) receberá uma mensagem com um link no e-mail informado durante a criação do acesso a Central.

As figuras 1 a 3 abaixo ilustram as etapas:



Figura 1- Passo a passo - acesso a Central do Proprietário/Possuidor

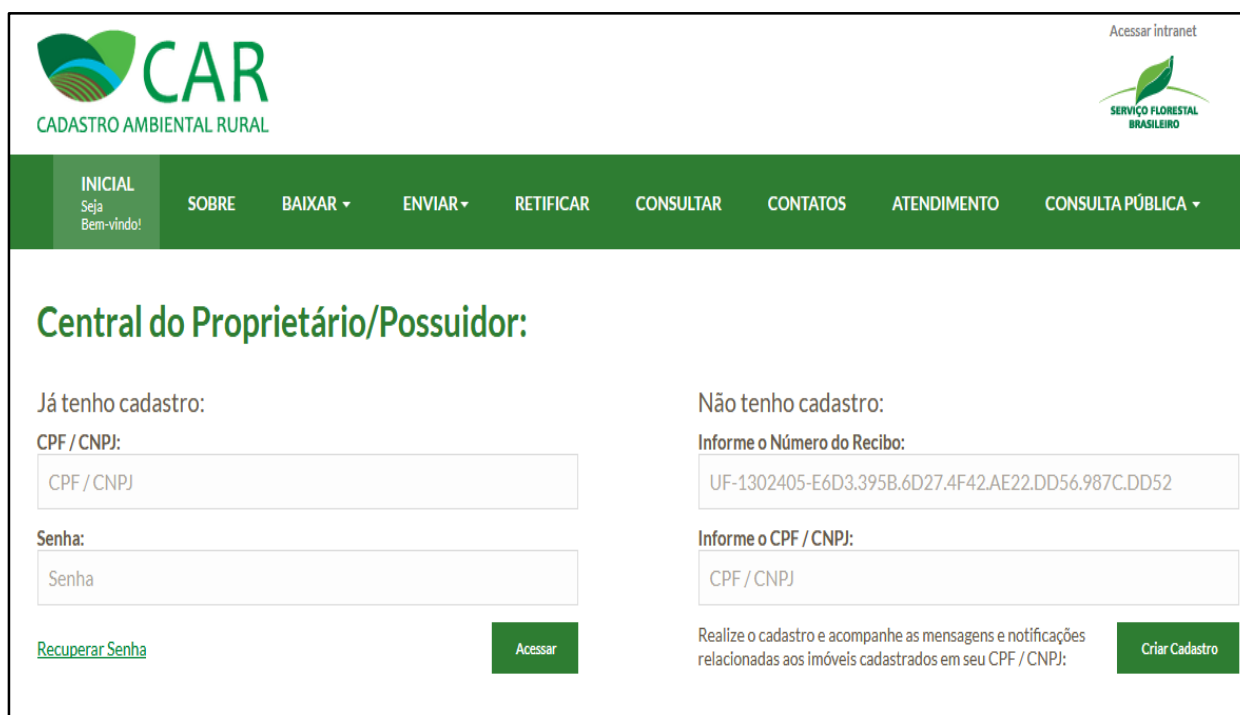


Figura 2 - Passo a passo - acesso a Central do Proprietário/Possuidor.

Figura 3 - Passo a passo - acesso a Central do Proprietário/Possuidor.

2.6 – APLICATIVO DA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR NO CELULAR

A Central do Proprietário/Possuidor também pode ser acessada por meio de aplicativo de celular/dispositivo móvel. O aplicativo da Central do Proprietário/Possuidor já está disponível na PlayStore, para sistema Android e, em breve, também estará acessível na Apple Store, para o sistema iOS.

2.7 – SENHAS CRIADAS NA ANTIGA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DO ANTIGO SICAR MG – ANTES DE ABRIL DE 2018

Conforme o Comunicado GCAR N° 01/2018, disponível no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imizeis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car> - ocorreu a migração do Sistema do CAR de Minas Gerais (SICAR MG) para o Sistema do CAR Nacional (SICAR Nacional). Portanto, caso tenha sido criado um login e senha na Central de Comunicação do **antigo** site do SICAR MG, favor desconsiderá-los, pois eles não "funcionam" para acessar a Central do Proprietário/Possuidor no site do SICAR Nacional.

Assim, o proprietário/possuidor deverá criar uma nova senha na Central do proprietário/possuidor no site do SICAR Nacional - <http://www.car.gov.br/#/central/aceso>. Para ter acesso à **Central do proprietário/possuidor** deve-se preencher os dados do item "Não tenho cadastro", informando o número

do recibo de inscrição no CAR e o CPF/CNPJ do proprietário/possuidor ou representante legal e preencher as informações que forem solicitadas pelo sistema.

2.8 - TROCA DE E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE NOVA SENHA DA CENTRAL – APÓS ABRIL DE 2018

Caso o proprietário/possuidor não tenha acesso ao e-mail cadastrado para recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor, ele poderá solicitar a alteração de e-mail, preenchendo e assinando o **Requerimento de Alteração do e-mail cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor do SICAR**, e seguindo os procedimentos do **Comunicado GCAR nº 02/2018**, disponíveis no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>

OBS: Somente serão aceitos os pedidos que estiverem em conformidade com o exigido no Comunicado GCAR nº 02/2018.

2.9 – APÓS ALTERAÇÃO DE E-MAIL DA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELA EQUIPE DA GRAPE/CAR

Após o envio da documentação o usuário externo receberá um email informando que o e-mail cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor foi alterado. Em breve receberá uma mensagem no novo e-mail com um link para a conclusão dessa alteração.

- *O link recebido no e-mail expira em **24 horas**. Portanto, favor concluir o procedimento dentro desse prazo.*
- *Favor verificar o recebimento do e-mail na **Caixa de Spam**. O e-mail pode ter sido encaminhado para lá.*

Após a confirmação da alteração do e-mail por meio do link recebido, favor seguir as orientações para a recuperação da senha:

- Acesse a Central do proprietário/possuidor pela aba “Já tenho cadastro” - <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>
- Digite o CPF/CNPJ do proprietário/possuidor ou representante legal e solicite a recuperação da senha.
- Abrirá uma janela solicitando o novo e-mail para o envio de uma nova senha. Digite o e-mail.
- Aguarde o recebimento, no e-mail, de mensagem do sistema para finalizar o procedimento de senha.

Caso receba o link e tenha expirado favor tentar recuperar a senha acessando a Central, conforme orientação acima, e informando o novo e-mail disposto no requerimento. Se ainda assim o problema persistir, responda a este e-mail **reenviando a toda documentação relacionada a solicitação novamente no mesmo e-mail** e solicitando novo link.

2.10 O USUÁRIO NECESSITA SABER QUAL O E-MAIL ESTÁ CADASTRADO NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Se a sua dúvida for sobre qual o e-mail cadastrado para a recuperação de senha da Central do Proprietário/Possuidor ela deverá ser direcionada ao ponto focal do CAR da URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural. **Atenção:** apenas é fornecido o e-mail mediante o repasse do CPF ou CNPJ do proprietário/possuidor declarado no CAR.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>

2.11 - USUÁRIO NÃO CONSEGUE SE CADASTRAR NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR - DADOS NÃO CONFEREM/BLOQUEADO POR 24H.

2.11.1 Solicitação aba domínio

Na página de criação de senha para acesso à Central do Proprietário/Possuidor, quando o usuário digita, a data de nascimento errada ou informa o nome da mãe incorretamente, por mais de 3 vezes, o sistema emite um alerta informando que o usuário foi bloqueado por 24 horas por digitar dado incorreto. Nesse caso, o usuário não está realmente bloqueado por 24 horas. Basta voltar à página inicial do *site* do CAR Nacional e refazer o passo-a-passo de criação de senha, contudo, desta vez, deverá colocar o dado correto. Ainda assim, se o erro persistir, pode ser que o dado foi inscrito erroneamente no CAR.

Obs: Se o proprietário/possuidor tiver mais de um CAR vinculado pode, primeiramente, tentar fazer o procedimento novamente com outro código de recibo. Caso ainda não seja possível realizar o cadastro na Central em função de algum dado que não confere, o usuário externo deverá requerer, via URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, a **disponibilização dos dados inscritos na aba “Domínio” do CADASTRO AMBIENTAL RURAL. O usuário deverá preencher o requerimento e seguir as orientações conforme documento disponível no site do IEF** <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

Obs: Para os casos em que o proprietário/possuidor for falecido, deverão ser apresentados a certidão de óbito, os documentos de identificação pessoal (CPF e RG) do inventariante e o documento de comprovação de nomeação do inventariante. Nos casos em que não há um inventariante, os herdeiros, desde que

comprovado esse vínculo, poderão assinar o “Requerimento de disponibilização dos dados inscritos na aba domínio” e deverão apresentar os respectivos documentos de identificação pessoal (CPF e RG). Apresentar a digitalização da via original dos documentos mencionados.

Obs: a assinatura do presente no Formulário deverá ser a mesma do Documento de Identificação pessoal.

3. RETIFICAÇÕES DO CAR

3.1 - RETIFICAÇÕES:

Após a retificação do CAR, a atualização das informações na Central do Proprietário/Possuidor pode demorar até 48 horas.

3.2 - RETIFICAÇÃO PARA CAR FEITO EM 2014 ou 2015

Caso tenha feito seu CAR entre maio de 2014 a setembro de 2015 (período do SICAR MG online), a retificação deverá ser realizada da seguinte forma:

- baixar o arquivo “.ret” diretamente da Central do Proprietário/Possuidor;
- abrir o Módulo de Cadastro do CAR Nacional (realizar o download do programa no site do CAR - <http://www.car.gov.br/#/>);
- clicar na aba retificar;
- copiar e colar o número do recibo de inscrição no CAR, na caixa “Número de Registro no CAR” e anexar o arquivo “.ret” baixado diretamente da Central;
- e refazer todo o cadastro, inclusive a parte de “Geo”. Enviar o arquivo “.car”, gerado após o preenchimento da retificação, via Central do Proprietário/Possuidor. Não é possível enviar a retificação pelo Módulo de Cadastro do CAR Nacional.

3.3 - A DATA EM QUE FOI FEITA A INSCRIÇÃO NO CAR NÃO MUDA COM RETIFICAÇÕES

A data da inscrição no CAR, bem como o número do recibo **não** são alterados quando retificações são realizadas no cadastro.

3.4 - RETIFICAÇÕES DE INSCRIÇÃO NO CAR – BUSCAR ARQUIVO “.RET”

Para fazer retificações em seu cadastro, utilize o arquivo “.RET” disponível na Central do Proprietário/Possuidor, e **não** o arquivo que foi feito e salvo em seu computador no momento da inscrição, senão ocorrerá sobreposição ou erro na retificação.

Portanto, o(a) senhor(a) deverá buscar o arquivo “.RET” na Central do Proprietário/Possuidor, na ‘Página Inicial’, conforme a Figura 4. Faça o download e salve esse arquivo em seu computador.

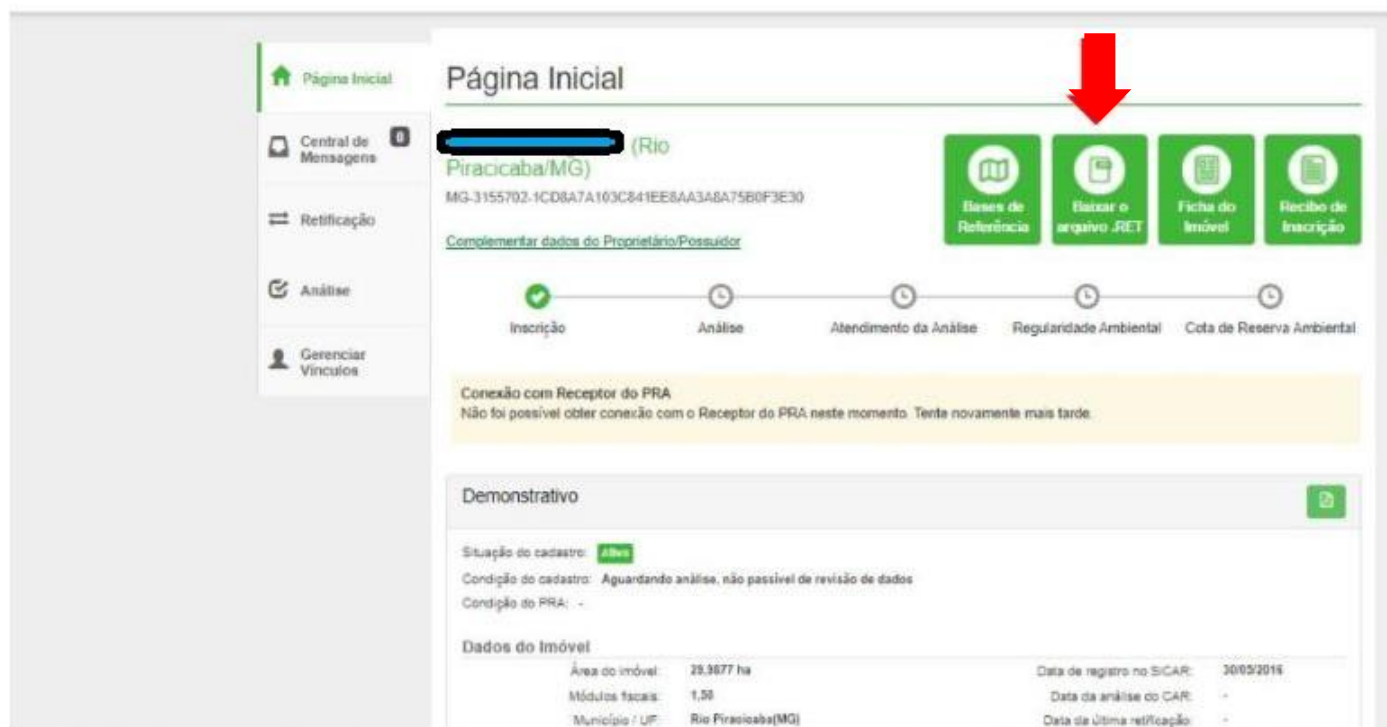


Figura 4 Download do arquivo .RET da Central do Proprietário/Possuidor

Atenção: Foi criada uma nova funcionalidade que permite realizar o download do arquivo .RET simplificado. Ao clicar no botão “Baixar o arquivo .RET”, o sistema irá exibir duas opções em uma modal (Figura 5):

- Baixar arquivo .RET completo;
- Baixar arquivo .RET simplificado.

Ao selecionar a opção “Baixar arquivo .RET simplificado” o arquivo .RET não contemplará as informações declaradas na etapa GEO da declaração vigente, somente o limite do imóvel. Nos casos em que o usuário enfrente dificuldades em abrir o .RET completo no módulo de Cadastro, recomenda-se realizar a retificação do cadastro utilizando o arquivo .RET simplificado.

Baixar arquivo .RET

Selecione a forma que deseja realizar o download do arquivo .RET:

- Baixar arquivo .RET completo
- Baixar arquivo .RET simplificado

Atenção:

Ao selecionar a opção "Baixar arquivo .RET simplificado" o arquivo .RET não contemplará as informações declaradas na etapa GEO da declaração vigente, somente o limite do imóvel.

Nos casos em que o usuário enfrente dificuldades em abrir o .RET completo no módulo de cadastro, recomenda-se realizar a retificação do cadastro utilizando o arquivo .RET simplificado.

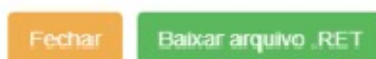


Figura 5- Download do arquivo .RET da Central do Proprietário/Possuidor. Arquivo .Ret completo e .Ret simplificado.

Em seguida, utilize esse arquivo “.RET” para retificar o seu cadastro dentro do Módulo de Cadastro do CAR. Finalizada a retificação, o arquivo gerado nesse módulo de cadastro terá a extensão “.car” e deverá ser enviado via Central do Proprietário/Possuidor.

ATENÇÃO: Dúvidas sobre a retificação do cadastro deverão ser encaminhados ao ponto focal do CAR da URFBio que atende o município do imóvel rural.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

3.5 ERRO DE RETIFICAÇÃO

Ao ocorrer erro na retificação do CAR, antes de entrar em contato como ponto focal do CAR, o usuário deverá verificar:

1. O Módulo de Cadastro do CAR foi atualizado? Para atualizar, clique no ícone no canto superior direito da tela do programa Módulo de Cadastro do CAR, ou, faça o download da versão mais atualizada do módulo, disponível no site do CAR - <https://www.car.gov.br/#/baixar>
2. O arquivo .RET utilizado para efetuar a retificação foi baixado diretamente da Central do Proprietário/Possuidor do CAR?

3. O código do CAR inserido no programa “Módulo de Cadastro do CAR” no momento da retificação está correto?

Caso a resposta para as 3 perguntas acima seja "sim", entre em contato com o ponto focal, informando:

1. Nº do Recibo do Imóvel no CAR
2. CPF/CNPJ do proprietário/possuidor declarado no CAR
3. Print da tela do erro apresentado
4. Arquivo “.RET”
5. Arquivo “.car”, quando couber

4. RECIBOS DE INSCRIÇÃO NO CAR

ATENÇÃO USUÁRIOS: O IEF NÃO envia por e-mail o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR aos proprietários/possuidores ou para terceiros. O Recibo de Inscrição deve ser obtido pelo usuário através do seu acesso a Central do Proprietário/Possuidor.

4.1 - SEM NÚMERO DE RECIBO E SEM NÚMERO DE PROTOCOLO

Caso **não** possua o número do Recibo de inscrição no CAR ou do protocolo de preenchimento de inscrição no CAR, o usuário externo deverá enviar o CPF/CNPJ e nome do proprietário/possuidor declarado no cadastro ao ponto focal do CAR responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, solicitando que seja informado o código do Recibo de inscrição no CAR.

Caso o usuário saiba localizar o seu imóvel em uma imagem de satélite, poderá acessar a aba “Consulta Pública” no endereço eletrônico do CAR Nacional (<http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>), selecionar o seu Estado e Município e identificar o seu imóvel por meio do polígono do limite da sua propriedade/posse. Ao selecionar o polígono, abrirá uma janela com o número do Recibo de inscrição no CAR e um link para acessar as informações do “Demonstrativo” do respectivo cadastro.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

4.2 - PARA OBTER NÚMERO DO RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CAR A PARTIR DO NÚMERO DO PROTOCOLO

Quando possuir somente o número do protocolo, favor entrar no site do CAR Nacional (<http://www.car.gov.br>), na aba “CONSULTAR – Demonstrativo do CAR” (<http://www.car.gov.br/#/consultar>) e digitar o número de protocolo no campo específico. Em seguida, abrirá um demonstrativo, no qual consta o “Registro no CAR”, este é o número do Recibo de inscrição no CAR. Com este número de recibo que será possível se cadastrar na Central do Proprietário/Possuidor e criar uma senha de acesso ao sistema para realizar download de Recibos e fazer retificações no CAR.

4.3 - PARA EMISSÃO DO RECIBO DE INSCRIÇÃO NO CAR – quando o usuário desconhece a Central do proprietário/possuidor

Para emissão do recibo de inscrição no CAR é necessário criar uma senha de acesso a Central do Proprietário/Possuidor, através do site (<http://www.car.gov.br/#/central/acesso>). Para fazer o **cadastro na Central do Proprietário/Possuidor** deve-se seguir o passo a passo descrito no item 2.5 deste documento.

5. USUÁRIO BLOQUEADO

5.1 - LOGIN BLOQUEADO - PARA O CASO DE DADOS DE LOGIN (CPF/CNPJ E/OU SENHA) DIGITADOS INCORRETAMENTE QUANDO O USUÁRIO JÁ POSSUI ACESSO A CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Quando o sistema bloqueia o usuário por ele ter digitado a senha incorretamente, é necessário aguardar 24 horas para o desbloqueio automático. Trata-se de um procedimento do SICAR Nacional.

5.2 – USUÁRIO BLOQUEADO – AO TENTAR CRIAR SENHA DE ACESSO À CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Servidor, favor verificar as orientações do item 2.11.

6. STATUS – AGUARDANDO ANÁLISE

Essa informação "Aguardando Análise" é apenas uma condição no sistema do CAR, ou seja, o seu CAR ainda não está sendo analisado. Para fins de cumprimento da legislação ambiental é necessário apresentar o Recibo de inscrição de imóvel rural no CAR às instituições que o solicitarem (bancos, cartórios, etc.), pois, conforme o Decreto 7.830/2012: ***“Art. 7º § 2º Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR, para todos os fins previstos em lei”.***

7. IMÓVEL NÃO ENCONTRADO - AO FAZER BUSCA INFORMANDO O PROTOCOLO DO CAR NA ABA “CONSULTAR – DEMONSTRATIVO DO CAR”

Quando da consulta pelo número de “protocolo de preenchimento de inscrição no CAR” na aba “CONSULTAR – Demonstrativo do CAR” no site do CAR (<https://www.car.gov.br/#/consultar>) aparece a mensagem “Imóvel não encontrado”, provavelmente, é porque o usuário preencheu a sua inscrição no Módulo de Cadastro do CAR, gerando um número do protocolo, porém não realizou o envio do arquivo “.car” à base Nacional.

8. NOVO PROPRIETÁRIO

8.1 – NOVO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR SOLICITA A ALTERAÇÃO DO E-MAIL CADASTRADO NA CENTRAL VINCULADA AO ANTIGO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PARA RETIFICAÇÃO DO DOMÍNIO DO CAR

O novo proprietário/possuidor **não** pode solicitar alteração do e-mail da Central vinculada ao CPF/CNPJ do antigo proprietário/possuidor, sem a procuração específica, uma vez que a Central do Proprietário/Possuidor é vinculada ao CPF/CNPJ e não apenas ao CAR imóvel vendido. Na Central estão todos os CARs estão inscritos para um determinado CPF/CNPJ. Assim, sugere-se que o novo dono do imóvel entre em contato com o antigo proprietário/possuidor e peça para ele realizar a retificação do CAR. Caso, tenha problemas para acessar a Central orientamos a entrar em contato com os pontos focais do CAR ou verificar as orientações disponíveis no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car> .

8.2 – O ANTIGO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DEVERÁ RETIFICAR O CAR QUANDO HOVER ALTERAÇÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Conforme o parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto Federal 7.830, de 17 de outubro de 2012:

"Art. 6º - A inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural, conforme o disposto no art. 21.

(...)

§ 3º As informações serão atualizadas periodicamente ou sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória."

Em caso de alteração de natureza dominial ou possessória de imóvel rural (compra e venda, doação, formal de partilha, etc), o antigo proprietário/possuidor deverá retificar o CAR informando os dados do novo proprietário/possuidor e demais informações pertinentes. Essa obrigação é do antigo proprietário/possuidor que uma vez que o CAR ainda se encontra vinculado ao CPF/CNPJ dele, portanto, apenas ele possui o acesso a Central do Proprietário/Possuidor para realizar tal procedimento.

8.3 – AQUISIÇÃO DE ÁREA NO QUAL O ANTIGO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR NÃO FEZ O CADASTRO NA CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

O proprietário/possuidor que vendeu o imóvel precisa ter o seu cadastro na Central do Proprietário/Possuidor para conseguir realizar a retificação da CAR informando os dados do novo proprietário/possuidor, alterando as abas “Documentação” e “Domínio”, respectivamente.

O antigo proprietário/possuidor, após fazer a retificação do CAR, ainda manterá o acesso à Central do Proprietário/Possuidor, porém não terá mais acesso ao CAR do imóvel vendido.

Após a retificação do CAR pelo antigo proprietário/possuidor, o novo dono, caso não tenha cadastro na Central do Proprietário/Possuidor, terá que criar um acesso à mesma utilizando o número do recibo do CAR o imóvel adquirido. Caso já possua acesso à Central, o CAR será automaticamente vinculado à Central do novo proprietário/possuidor, por meio do CPF/CNPJ.

Outras informações sobre retificação, verificar o item 3 deste documento.

8.4 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUANDO O COMPRADOR RELATA NÃO TER CONTATO COM O ANTIGO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PARA SOLICITÁ-LO A RETIFICAÇÃO DA ABA “DOMÍNIO” DO CAR

Objetivando uma tentativa de contato, é possível solicitar o e-mail cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor, mediante o repasse do CPF/CNPJ do antigo proprietário/possuidor declarado no CAR. Encaminhe a solicitação ao ponto focal do CAR da URFBio que atende o município do imóvel rural.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

8.5 - COMPRA DE UMA ÁREA PROVENIENTE DE DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO QUE JÁ POSSUÍA CAR

Nos casos de aquisição de uma área proveniente do desmembramento de um imóvel rural é necessário que o antigo proprietário/possuidor retifique o respectivo CAR retirando a parte que foi vendida. Após esse procedimento, o atual proprietário/possuidor poderá inscrever essa área adquirida em um novo CAR.

Destaca-se que é possível informar no momento da inscrição do novo cadastro se este é oriundo de desmembramento de imóvel enviado ao SICAR até 31/12/2020, respondendo à pergunta que está disponível

na página inicial do cadastro, a saber: “O novo imóvel rural a ser cadastrado foi objeto de desmembramento de cadastro enviado ao SICAR até 31/12/2020?” (Figura 6). **Se sim**, o usuário deverá marcar essa opção e informar o código do CAR originário. Assim, esses novos cadastros gerados não perdem o direito a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

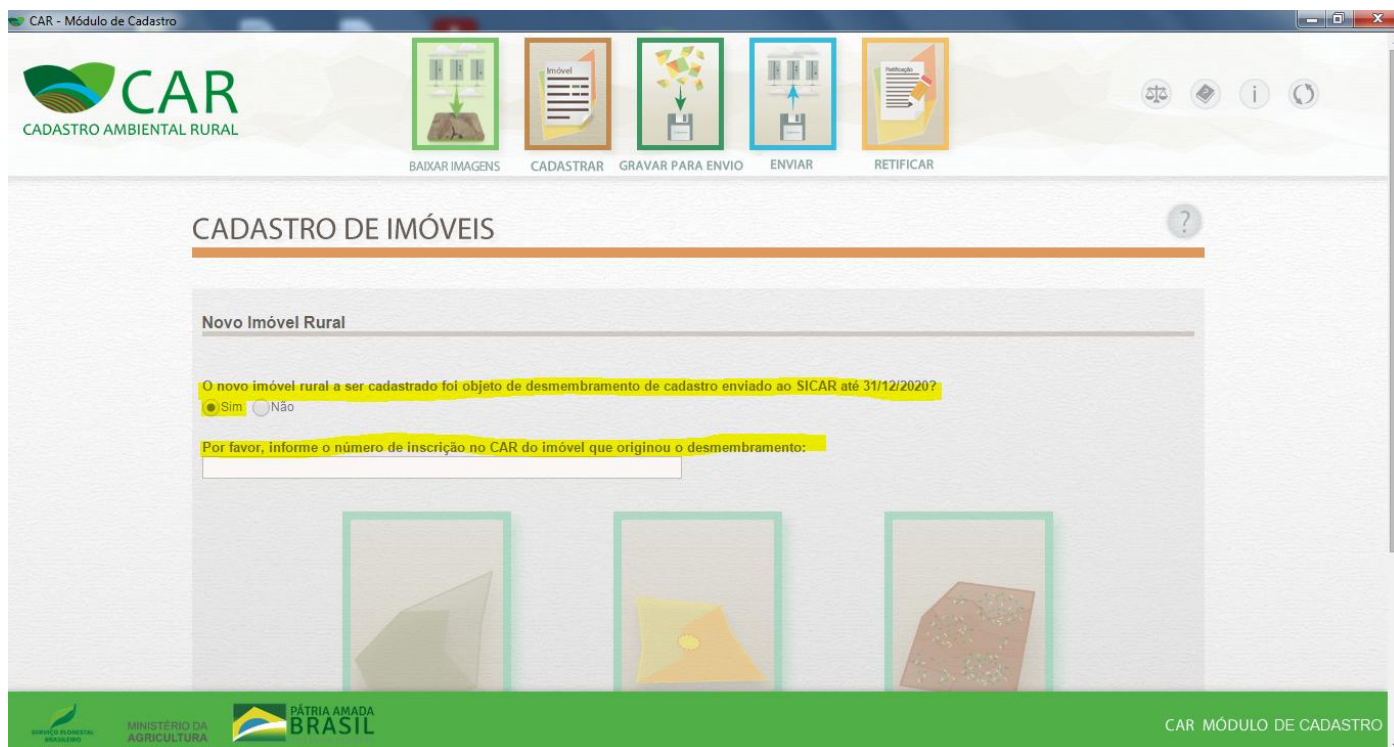


Figura 6 – Módulo de Cadastro do CAR – pergunta - “O novo imóvel rural a ser cadastrado foi objeto de desmembramento de cadastro enviado ao SICAR até 31/12/2020?”

9. ETAPA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CAR EM MINAS GERAIS

A etapa de análise das inscrições dos imóveis rurais no CAR do estado de Minas Gerais deu-se início com a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3132, de 07 de abril de 2022. Assim, a análise do CAR observará a seguinte ordem de prioridade prevista no art. 15 dessa resolução:

Art. 15 – A análise dos imóveis inscritos no CAR observará a seguinte ordem de prioridade:

I – imóveis rurais objeto de licenciamento ambiental ou AIA;

II – imóveis rurais com área:

- a) acima de cem módulos fiscais;*
- b) entre cinquenta e cem módulos fiscais;*
- c) entre dez e cinquenta módulos fiscais;*
- d) entre quatro e dez módulos de fiscais;*
- e) abaixo de quatro módulos fiscais.*

§ 1º – A execução da priorização prevista no caput deverá observar também o disposto no art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 2º – Os imóveis a que se refere a alínea “e” do inciso II do caput poderão ter sua análise priorizada quando integrarem projetos de interesse do órgão ambiental.

IMPORTANTE:

- Iniciada a análise individualizada do cadastro no Módulo de Análise do CAR, o proprietário ou possuidor do imóvel rural não poderá alterar/retificar as informações cadastradas até o encerramento da análise, exceto nos casos de notificações.
- Caso sejam detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas no CAR, o órgão ambiental notificará o proprietário ou possuidor para que efetue as devidas retificações, no prazo estabelecido.
- As notificações ao proprietário ou possuidor serão realizadas, prioritariamente, via **Central do Proprietário/ Possuidor** ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Todo proprietário ou possuidor de imóvel rural inscrito no CAR possui a obrigação de manter as informações ambientais e dominiais do imóvel atualizadas e o acesso à **Central do Proprietário/Possuidor efetuado**.

10. INFORMAÇÕES SOBRE RESERVA LEGAL

As informações pertinentes à reserva legal deverão ser consultadas no site do IEF, através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/reserva-legal>. Caso as dúvidas persistam orientamos que procure a URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

11. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CAR

A **Portaria IEF nº 50, de 06 de agosto de 2021** regulamenta o cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, nas hipóteses em que não tenha sido iniciada ou concluída a análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, no Módulo de Análise, no âmbito do Estado de Minas

Gerais. Esta Portaria e demais documentos relacionados ao cancelamento de CAR estão disponíveis na aba do CAR, no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

11.1 - Consultar andamento do processo de cancelamento de CAR

PROCESSOS ANTIGOS (formalizados até agosto de 2021): Em virtude da publicação da Portaria IEF nº 50/2021, todos os processos de cancelamento que estavam na unidade SEI “GRAPE/CAR” e que ainda não havia sido iniciada a análise foram retornados ao Núcleo de Biodiversidade (Nubio) da URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural. Consulta do andamento do processo junto a URFBio.

PROCESSOS NOVOS: Formalização junto a URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, conforme previsto na Portaria IEF nº 50, de 2021 e no Comunicado Externo 02/2021, disponibilizados no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>. Consulta do andamento do processo junto a URFBio.

11.2- Informações sobre como proceder para cancelar o CAR

O cancelamento de CAR deve ser formalizado conforme previsto na Portaria IEF nº 50, de 2021 e no Comunicado Externo 02/2021, disponíveis na aba do CAR, no site do IEF, - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>. Esse procedimento **não** é realizado via e-mail duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br. Entre em contato com a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF que atende o município do imóvel rural para verificar outras informações sobre a formalização de processo.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

12. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Informações sobre o PRA podem ser consultadas no site do IEF, na aba de “Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais>. Dúvidas sobre o PRA deverão ser direcionadas à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF - URFBio responsável pelo atendimento do município do imóvel rural.

Para saber qual a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF (URFBio) é responsável pelo atendimento do município do imóvel rural, bem como, os contatos dos pontos focais do CAR em cada URFBio acesse o site do IEF através do link <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

13. RETIFICAÇÕES SOLICITADAS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Verifique as informações contidas no Comunicado GCAR 01/2019, disponíveis no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>.

Destacando-se que, a retificação de inscrições no CAR para alteração do domínio (nome de proprietários ou possuidores), somente será necessária nos casos de transferência de propriedade ou posse, e não se aplica aos casos de contrato de arrendamento.

14. PARCEIROS QUE AUXILIAM NA IMPLEMENTAÇÃO DO CAR EM MINAS GERAIS

- **FETAEMG**

(<https://www.fetaemg.org.br/site/a-fetaemg/>).

Contato: ernandes@fetaemg.org.br

- **FAEMG**

(<http://www.faemg.org.br/>)

Contato: ambiente@faemg.org.br

- **EMATER**

(<https://www.emater.mg.gov.br/>)

Contato: jjairo@emater.mg.gov.br e joao.guimarães@emater.mg.gov.br

15. CAR INSCRITO EM MUNICÍPIO ERRADO

Desde o início de setembro de 2021, o Serviço Florestal Brasileiro, órgão gestor nacional do CAR, disponibilizou a funcionalidade de alteração do município declarado no CAR, desde que seja para outro município localizado dentro do mesmo estado (unidade federativa).

Sendo assim, para a alteração do município basta realizar o procedimento de retificação do CAR, conforme orientações do item 3 deste documento.

16. NÃO SABE QUEM É O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DECLARADO NO CAR

De acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 03/2014, os dados pessoais (ex: CPF, nome completo, data de nascimento e nome da mãe) de proprietários/possuidores/cadastrantes declarados no CAR são **sigilosos**. Portanto, essas informações **não podem ser** fornecidas, exceto mediante a apresentação do requerimento de “solicitação de disponibilização dos dados da aba domínio”, conforme previsto no tópico 2.8 deste documento.